Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição nº		
De	_/	/



TRIBU	INAL	DEC	CONT	AS
DIV.	DF A	CÓR	DÃO	S

Proc. № _	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 104/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10696/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Câmara Municipal de Humaitá.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Senhor Rademacker Chaves, Presidente da Câmara Municipal de Humaitá e Ordenador de Despesas, à época.
- **6- Unidade Técnica**: DICAMI Relatório Conclusivo nº 136/2015 (fls. 596/631).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 3854/2015–MPC–ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 632/1546).
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Humaitá. Exercício 2014.

Contas Regulares com Ressalvas. Multa. Prazo. Recomendações à atual Administração. Notificação. Adoção de Providências.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância parcial** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar REGULAR COM RESSALVAS**, com fulcro no artigo art. 22, II da Lei nº 2.423/96, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2014, da Câmara Municipal de Humaitá, de responsabilidade do Senhor **Rademacker Chaves**, Presidente e Ordenador de Despesas, à época;
- **9.2- Multar** o Senhor Rademacker Chaves, na forma prevista no art. 308, inciso II, da Resolução 04/2002, no montante de R\$ **2.192,06** (dois mil cento e noventa e dois reais e seis centavos), referente aos atrasos no envio, via GEFIS, do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º e 2º semestres;
- **9.3- Fixar o prazo** de 30 (trinta) dias (artigo 174 do RITCE), para que o Senhor Rademacker Chaves, recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida, comprovação nos autos, o qual deverá ser atualizado monetariamente, na hipótese de expirar o prazo concedido (artigo 55, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas das Subseções III e IV da Secção III, do Capítulo X, da Resolução nº. 04/2002-RITCE;

Publicado r do TCE/AM Edição nº		rio Eletrô	nico
De	/	/	



TRIBL				
DIV.	DE A	ιCÓΙ	RDÃO	DS

Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 104/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 9.4- Recomendar à atual Administração da Câmara Municipal de Humaitá para:
- **9.4.1- Manter atualizado o Portal Transparência**, com as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da Câmara disponibilizadas à sociedade, via internet, em tempo real, conforme determina o princípio da transparência e os artigos 48, inciso II, e 48 A, da Lei de Responsabilidade Fiscal, c/c o artigo 8º, da Lei nº. 12.527/2011 (caput e §§ 1º e 2º);
- **9.4.2- Elaborar os Relatórios** de Viagens relativos as diárias concedidas aos servidores da Câmara com informações mais detalhadas a respeito dos objetivos e finalidades das viagens;
- **9.5- Notificar** o Senhor Rademacker Chaves, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso;
- **9.6-** Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE, **adotar as providências** do artigo 162, §2º, do RITCE.
- 10- Ata: 4ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 17 de Fevereiro de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto ao TCE**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

YAR A AM AZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral